



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II , da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MESAS POLTRONAS E CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS- GO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇOS N17 ABNT, REGULAGEM DOS BRAÇOS: ALTURA ATRAVÉS DE BOTÃO LATERAL, REGULAGEM DO ASSENTO: ALTURA PARA CIMA E PARA BAIXO, REGULAGEM DO ENCOSTO: ALTURA PARA CIMA E PARA BAIXO, COM 4 RODAS.	UN	20
02	MESA ESCRITORIO EM L, COM 2 GAVETAS, MEDIDAS: 1,40X P 1,40 X A 0,74 M, 1 FURO NO TAMPO P/ PASSAGEM DE FIAÇÃO, PE CENTRAL EM AÇO, C/ PASSAGEM DE FIAÇÃO, PE EM AÇO COM ACABAMENTO EM MDP INTERNO, PES NIVELADORES, COR TAMPO: CARVALHO MUNIQUE	UN	06
03	POLTRONA ASSENTO MENOR: E ENCOSTO ESTOFADO REVESTIDO EM CORINO; PERNAS EM MADEIRA, COR A DEFINIR NA ENTREGA. APROXIMADAMENTE 55 X 75.	UN	08

1.2. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 106 da Lei nº14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS:

- 1.1.A presente solicitação de aquisição de mesas, poltronas e cadeiras para a Câmara Municipal de Campos Belos tem como objetivo atender à necessidade de melhoria da infraestrutura física e funcional deste Poder Legislativo e também das novas salas em decorrência da ampliação e reforma do órgão.
- 1.2. A renovação e/ou complementação do mobiliário visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e visitantes, promovendo conforto, ergonomia e eficiência na realização das atividades legislativas e administrativas.
- 1.3.Atualmente, muitos dos móveis existentes encontram-se desgastados pelo tempo de uso, apresentando sinais de deterioração que comprometem tanto a segurança quanto o bom funcionamento dos espaços.
- 1.4.Além disso, a modernização do mobiliário é essencial para proporcionar um ambiente mais acolhedor e profissional, condizente com a relevância institucional da Câmara Municipal.
 - Com a aquisição de novos itens de mobiliário, será possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

- Melhorar as condições de atendimento ao público;
- Oferecer ambiente adequado para sessões plenárias, reuniões e eventos;
- Atender normas de ergonomia e acessibilidade;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de aquisição de mesas, poltronas e cadeiras para a estrutura física da Câmara Municipal de Campos Belos, em razão da ampliação do espaço com a construção de novas salas. Essa expansão demanda a aquisição de mobiliário adequado, a fim de garantir condições apropriadas de trabalho para os parlamentares, servidores e para o público atendido

3.2. Atualmente, os móveis disponíveis apresentam desgaste acentuado, comprometendo aspectos como segurança, ergonomia, estética e funcionalidade. Tais condições interferem negativamente no desempenho das atividades legislativas e administrativas, além de não atenderem plenamente às normas de conforto e acessibilidade.

3.3. A contratação visa, portanto, substituir e complementar o mobiliário existente, assegurando um ambiente de trabalho mais adequado, moderno e eficiente. Além disso, a aquisição contribuirá para a valorização do patrimônio público e melhoria do atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de mesas, poltronas e cadeiras novas, por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente, com especificações técnicas adequadas ao uso institucional e frequente da Câmara Municipal de Campos Belos.

4.2. Os itens a serem adquiridos deverão apresentar qualidade, durabilidade e atender aos princípios de ergonomia e segurança, visando garantir o conforto dos usuários, a funcionalidade dos ambientes e a adequada organização dos espaços administrativos, legislativos e de recepção ao público.

4.3. A aquisição será planejada de forma a contemplar todos os setores que necessitam de substituição ou complementação do mobiliário, respeitando critérios de padronização, compatibilidade com o ambiente existente e otimização do uso dos recursos públicos.

5. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

182. Lei nº 14.133.

5.2. Em detrimento das exigências legais, o contrato/Empenho terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS.

6.1.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BRAÇOS N17 ABNT, REGULAGEM DOS BRAÇOS: ALTURA ATRAVÉS DE BOTÃO LATERAL, REGULAGEM DO ASSENTO: ALTURA PARA CIMA E PARA BAIXO, REGULAGEM DO ENCOSTO: ALTURA PARA CIMA E PARA BAIXO, COM 4 RODAS.	UN	20	R\$1637,7767	R\$ 32755,534
02	MESA ESCRITORIO EM L, COM 2 GAVETAS, MEDIDAS: 1,40X P 1,40 X A 0,74 M, 1 FURO NO TAMPO P/ PASSAGEM DE FIAÇÃO, PE CENTRAL EM AÇO, C/ PASSAGEM DE FIAÇÃO, PE EM AÇO COM ACABAMENTO EM MDP INTERNO, PES NIVELADORES, COR TAMPO: CARVALHO MUNIQUE	UN	06	R\$ 1522,1867	R\$ 9133,1202
03	POLTRONA ASSENTO MENOR: E ENCOSTO ESTOFADO REVESTIDO EM CORINO; PERNAS EM MADEIRA, COR A DEFINIR NA ENTREGA. APROXIMADAMENTE 55 X 75.	UN	08	R\$ 842,9167	R\$ 6743,3336

6.2. O custo estimado total da presente aquisição é de até **R\$ 48.631,9878 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta e um real noventa e oito centavos e setenta e oito milésimo de centavos).**

6.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotação realizada em site eletrônico especializados .

6.4. A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

6.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o serviço de fornecimento não for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 – Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

10.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência.

11.5.1. Responder pelos danos causados diretamente à administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

11.5.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração.

11.5.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.

11.5.4. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.4. Deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

13.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.8.1. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.2. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.9.1. - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.9.2. - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.9.3. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.9.4. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

13.9.5. - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.9.6. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.9.7. - Parágrafo único do artigo 48 da lei 14.133 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13.9.8. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.11.1. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11.2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11.3. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

13.11.4. - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11.5. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.11.6. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA FACULTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1- A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente objeto foi justificada em razão da simplicidade do objeto e da sua alta descritividade funcional.

14.2- É justificada com base em circunstâncias específicas e considerações administrativas, é uma prática



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2025/2028

recorrente, com características e requisitos já conhecidos pela instituição, a repetitividade do processo e o conhecimento prévio do objeto podem ter sido considerados suficientes para embasar a decisão de compra, dispensando a elaboração de um ETP.

14.3- A dispensa do ETP é apropriada devido à natureza específica e simples do objeto em questão, alinhada aos objetivos e práticas da organização.

15. DAS OMISSÕES

15.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16. DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17. DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Campos Belos-GO, 30 de abril de 2025.

LEONÍZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação